



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Campus Universitário do Pici - Bloco 308
CEP 60.440-554 - Pici, Fortaleza - CE
Fone (085) 3366-9498 / gabinete@prograd.ufc.br
Portaria nº 32/2025, 27 de março de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Distinções Acadêmicas - *Summa Cum Laude*, *Magna Cum Laude* e *Cum Laude* aos egressos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará - UFC, em complementação à RESOLUÇÃO nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para regulamentar os procedimentos da RESOLUÇÃO nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018, que dispõe sobre a concessão de Distinções Acadêmicas - *Summa Cum Laude*, *Magna Cum Laude* e *Cum Laude* aos egressos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Ceará - UFC.

Art. 2º Poderão ser contemplados com Distinções Acadêmicas os egressos que cumulativamente:

I - tenham concluído o curso no período de tempo padrão previsto pelo Projeto Pedagógico do Curso registrado na Pró-Reitoria de Graduação;

II - não tenham mais de 20% da carga horária prevista para o seu curso obtida por meio de aproveitamentos internos ou externos;

III - não tenham reprovações nem trancamentos em componentes curriculares;

IV - não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar;

V - tenham Índice de Rendimento Acadêmico Individual (IRA) igual ou superior a 8.500 (oito mil e quinhentos).

§ 1º Os egressos que, no cumprimento de sua integralização curricular, tenham participado, satisfatoriamente, do Programa de Mobilidade Acadêmica, não terão computado esse afastamento no cálculo do tempo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, sendo a comprovação realizada por meio de verificação no histórico escolar do egresso pela Comissão de que trata o art. 6º, da RESOLUÇÃO nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018.

§ 2º Para o cômputo da carga horária prevista no inciso II, do art. 2º, considerar a carga horária de aproveitamentos interno e externos nos termos do Regimento Geral da UFC, arts 95 a 98- C.

Art. 3º A Distinção Acadêmica, nos seus diferentes graus, será concedida, anualmente, no máximo a 10 (dez) egressos em cada curso, considerando todos os graus indicados no art. 4º.

§ 1º O limite de agraciados estabelecido no *caput* deste artigo refere-se ao quantitativo anual permitido por curso, e não por grau de Distinção, de modo que a soma de todas as Distinções concedidas, nos seus diferentes graus, não ultrapasse o total de 10 (dez).

§ 2º A Distinção Acadêmica será concedida a 10 (dez) egressos por curso, não podendo haver combinações entre graus (bacharelado e licenciatura) e turnos (diurno e noturno).

Art. 4º Preservando o total definido no art. 3º, a distribuição das Distinções Acadêmicas deve satisfazer:

I - no máximo 2 (dois) egressos agraciados com a Distinção *SUMMA CUM LAUDE*;

II - no máximo 4 (quatro) egressos agraciados com a distinção *MAGNA CUM LAUDE*;

III - no máximo 10 (dez) egressos agraciados com a distinção *CUM LAUDE*.

Art. 5º Após a colação de grau, regular ou extemporânea, o egresso interessado deverá solicitar a Distinção Acadêmica à Coordenação do Curso, até o prazo previsto no Calendário Universitário, por meio do requerimento disponível no ANEXO I.

Parágrafo único. O requerimento enviado à Coordenação do Curso deverá estar integralmente preenchido e assinado.

Art. 6º Os critérios adicionais para concessão da Distinção Acadêmica poderão ser estabelecidos pelo Colegiado da Coordenação do Curso e homologados pelo Conselho da Unidade Acadêmica, sendo encaminhados para a Pró-Reitoria de Graduação por meio do SEI.

§1º O processo deverá conter o ofício da Coordenação do Curso, no qual aprovou os critérios adicionais, e o ofício da Diretoria da Unidade Acadêmica, homologando a aprovação realizada pelo Colegiado da Coordenação, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação para ciência.

§2º O tipo de processo a ser criado deve ser Graduação: Distinção Acadêmica, com envio para a unidade Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

Art. 7º A apreciação dos requerimentos dos egressos candidatos às Distinções Acadêmicas ficará a cargo de uma Comissão constituída de três professores, designada pela Coordenação do respectivo curso, conforme determina o art. 6º, da RESOLUÇÃO nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018.

§1º De modo a viabilizar a apreciação dos requerimentos pela Comissão referida no *caput*, a Coordenação do Curso abrirá processo do tipo Graduação: Distinção Acadêmica e realizará a devida instrução, anexando:

I - Todos os requerimentos de Distinção Acadêmica recebidos;

II - Histórico Escolar Completo dos requerentes, que poderá ser emitido por meio do Portal da Coordenação de Graduação, no sistema acadêmico, no menu Aluno, na opção Documentos e Declarações, para que a Comissão possa verificar o atendimento aos critérios dos incisos I, II, III e V, do art. 2º;

III - Documentação comprobatória do inciso IV, do art. 2º, que deverá ser solicitada à Diretoria da Unidade Acadêmica, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com ofício da Coordenação do Curso, constando relação de egressos que fizeram requerimento de Distinção Acadêmica, especificados por nome completo e número de matrícula;

IV - Documentação comprobatória de atendimento aos critérios adicionais, caso tenham sido definidos.

§2º A Comissão analisará o processo de Distinção Acadêmica instruído pela Coordenação do Curso e emitirá parecer, considerando os critérios estabelecidos pela Resolução nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018, e os critérios adicionais do curso, caso tenham sido definidos.

§3º O parecer da Comissão deverá:

- a) especificar a situação de deferimento ou indeferimento de cada uma das solicitações;
- b) distribuir as solicitações deferidas por grau de Distinção Acadêmica, de acordo com o art. 4º dessa Portaria.

Art. 8º O parecer da Comissão será homologado pela Coordenação do Curso e posteriormente encaminhado para homologação pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

Art. 9º A Coordenação do Curso enviará o processo para a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, via SEI, no prazo definido no Calendário Universitário, após a finalização de todo o trâmite no âmbito da Unidade Acadêmica.

Art. 10 Os egressos contemplados com as Distinções Acadêmicas serão comunicados por correio eletrônico, conforme contato registrado nos dados pessoais no sistema acadêmico, sobre horário e local da Solenidade Especial prevista no art. 7º, da Resolução nº 45/CONSUNI, de 26 de julho de 2018, com datas estabelecidas no Calendário Universitário.

Parágrafo único. A comunicação aos egressos sobre as Solenidades Especiais de entrega das Distinções Acadêmicas dar-se-á conforme segue:

I - A Pró-Reitoria de Graduação convidará os egressos agraciados com as Distinções Acadêmicas *Summa Cum Laude* e *Magna Cum Laude*;

III - As Diretorias de Unidades Acadêmicas convidarão os egressos agraciados com a Distinção Acadêmica *Cum Laude*.

Art. 11 A Pró-Reitoria de Graduação emitirá os diplomas das Distinções Acadêmicas e os enviará para as Diretorias de Unidades Acadêmicas e para a Reitoria da UFC, da seguinte forma:

I - Para a Reitoria da UFC, quando se tratar de Distinções Acadêmicas *Summa Cum Laude*;

II - Para as Diretorias de Unidades Acadêmicas, quando se tratar de Distinções Acadêmicas *Cum Laude*.

Art. 12 Os egressos agraciados que não comparecerem à Solenidade Especial receberão o diploma de Distinção Acadêmica conforme a seguir:

I - *Summa Cum Laude* e *Magna Cum Laude*, na Pró-Reitoria de Graduação;

II- *Cum Laude*, nas Diretorias das respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 13 Casos omissos nesta Portaria deverão ser remetidos para análise e decisão pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 41/2018, 18 de dezembro de 2018 e a Portaria nº 59/2019, 26 de fevereiro de 2019.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ROMERO DE VASCONCELOS, Pró-Reitor de Graduação**, em 08/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5525661** e o código CRC **FDBE1BAC**.

Referência: Processo nº 23067.013509/2025-18

SEI nº 5525661